

**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI
REITORIA - SECRETARIA GERAL ACADÊMICA**

**EDITAL DE MATRÍCULAS NO PROGRAMA DE ESTUDOS COMPLEMENTARES -
REITORIA– 2022**

Aprovado conforme Resolução CONSUP/UNIRG nº 046/2022, de 25 de agosto de 2022.

A Reitoria da Universidade de Gurupi, no uso de suas atribuições, por meio da Secretaria Geral Acadêmica desta Instituição e, considerando o Regulamento dos Estudos Complementares homologado pela Resolução CONSUP nº 036/2022, em 09/06/2022, torna pública as normas para as matrículas no Estudos Complementares para atendimento do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Estrangeira (pela via ordinária).

1. DO PROGRAMA DE ESTUDOS COMPLEMENTARES

1.1 Este edital visa estabelecer diretrizes para preenchimento de vagas, procedimento de distribuição nos locais de atividades práticas e matrícula dos estudos complementares, como etapa do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Estrangeira.

1.2 O ingresso no Estudos Complementares de que trata este edital decorrerá, exclusivamente, decorrente do processo classificatório no Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina realizado pela Universidade de Gurupi – UnirG, até o limite de vagas neste edital.

1.3 A Reitoria divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais, e normas complementares ao presente edital <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>.

1.4 É de inteira responsabilidade do revalidando classificado no Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina ficar atento a qualquer comunicação referente ao Programa de Estudos Complementares, publicado no site <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

2.1. Os Estudos Complementares estarão sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.2. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, que trata este edital, abrangerá a área de Saúde da Família e Comunidade, nos cenários de aprendizagem prática e atividades independentes, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, sob a supervisão de preceptor.

2.3. As atividades deverão ser eminentemente práticas e sua carga horária corresponderá a 1.760 (um mil setecentas e sessenta) horas, que incluirão atividades na área de Saúde da Família e Comunidade, a ser realizado em 12 meses.

2.3.1 É necessário o cumprimento integral da carga horária do programa para caracterizar os Estudos Complementares integralizado, para que ao final seja elegível para o apostilamento de diploma.

2.4 Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que trata este edital devem avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do revalidando ao processo de revalidação de diploma de graduação, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto à comunidade.

2.5. A realização dos estudos complementares na área de Saúde da Família e Comunidade seguirá o cronograma estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares, que será cumprido na Unidade Básica de Saúde.

2.6. O início dos estudos complementares ocorrerá conforme cronograma constante no Anexo I.

2.7. Na data estabelecida para o início dos estudos complementares, o revalidando deverá apresentar-se perante o médico preceptor da Unidade Básica de Saúde da localidade a qual foi designado.

2.7.1 A ausência do revalidando na data designada no subitem anterior configurará falta para cômputo da frequência total dos estudos complementares.

2.7.2 É obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) das atividades programadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

3. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

3.1. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados em serviços conveniados com as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins para a concessão de Unidades Básicas de Saúde para a execução das atividades dos estudos complementares.

3.1.1. Não serão oferecidas vagas para a realização dos estudos complementares no município de Gurupi pois a rede de saúde não dispõe de vagas suficientes no cenário de ensino-aprendizagem nas Unidades Básicas de Saúde para realização prática dos estudos complementares dos revalidandos do processo seletivo para revalidação.

3.2. A distribuição de revalidandos para a realização dos estudos complementares observará a classificação no Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina, em ordem decrescente de pontuação.

3.3. Serão disponibilizadas **180 (cento e oitenta) vagas** para a realização dos estudos complementares de que trata o EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021.

3.4. A relação de cidades (unidades de saúde conveniadas) e respectivos quantitativos de revalidandos alocados em cada Unidade Básica de Saúde serão listados no Anexo II deste edital.

3.4.1. O quantitativo de vagas e distribuição pode sofrer alterações conforme oferta de vagas nas Unidades de Saúde conveniadas. Não havendo, portanto, garantia de que o revalidando permanecerá na mesma cidade e unidade de saúde durante todo o programa de estudos complementares.

3.4.2. Poderá ser aumentado o quantitativo de vagas, até o limite do início das atividades práticas dos estudos complementares, de acordo com a disponibilidade de vagas a ser firmada com as unidades de saúde conveniadas.

3.5. Não serão aceitos requerimentos com pedidos de permuta ou troca de cidades (e/ou Unidades de Saúde Conveniadas) para a realização dos estudos complementares.

3.6 A distribuição dos locais para realização de atividades práticas (cidades) e os critérios de distribuição dos revalidandos nas respectivas cidades ocorrerá de acordo com a classificação final no Processo de Revalidação de Diplomas (EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021) os quais serão publicados conforme cronograma constante nos Anexos II e Anexo III deste edital.

3.6.1 A relação de cidades e quantidades de revalidandos nas respectivas localidades para a realização dos estudos complementares, conveniados com a Fundação UnirG, constam no Anexo II.

3.6.1.1 A quantidade de revalidandos por localidade foi estabelecida conforme a capacidade das Unidades Básicas de Saúde de modo que não será permitido quantitativo superior ao estabelecido neste edital.

3.6.1.2 A relação de cidades constantes no Anexo II foi distribuída por ordem conforme número de habitantes do município.

3.6.2 A relação de revalidandos classificados para as atividades dos estudos complementares observará a ordem decrescente de classificação constante no Resultado Final para a etapa de realização de estudos complementares (Anexo III), limitada a quantidade de vagas descrita no subitem 3.3.

3.6.2.1 A distribuição de revalidandos nas respectivas localidades, observado a ordem decrescente de classificação, observará a ordem de cidades constantes no Anexo II.

3.6.3 Caso não forem preenchidas as vagas descritas no subitem 3.3, poderá ser publicado **edital de manifestação de interesse**, estritamente para localidades para as quais não foram preenchidas as referidas vagas.

3.6.3.1 Poderão concorrer às eventuais vagas da manifestação de interesse, apenas os candidatos classificados e que não tenham sido convocados na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) chamadas para matrícula.

3.6.3.2 Candidatos não classificados no Resultado Final do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina (EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021) **NÃO poderão concorrer ao Edital de Manifestação de Interesse, sendo considerados eliminados.**

3.7. Cada Unidade Básica de Saúde, após o encerramento das atividades dispõe de prazo para o compilamento das informações obtidas dos preceptores e envio à Coordenação de Estudos Complementares, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o término de todas as atividades e integralização da carga horária total.

3.8. Em nenhuma hipótese será admitida a realização dos Estudos Complementares em Unidades Básicas de Saúde ou Unidades Hospitalares não conveniadas com a Fundação UNIRG.

3.8.1 Eventuais atividades realizadas em Unidades Básicas de Saúde ou Unidades Hospitalares não conveniadas não serão validadas pela Coordenação de Estudos Complementares, bem como pela Secretaria Geral Acadêmica, ensejando, de forma automática, na reprovação do revalidando.

3.9. Os revalidandos distribuídos nas respectivas Unidades Básicas de Saúde ficarão submetidos à sua formatação e ao cumprimento integral do cronograma estabelecido pela unidade conveniada, ou seja, da carga horária, bem como programa, rodízios, rotinas, plantões estabelecidos por cada UBS.

3.9.1 A carga horária semanal deverá ser de 40 (quarenta) horas, não podendo ser excedido essa carga horária durante a semana.

3.10. É necessário o cumprimento de todo o programa para caracterizar os estudos complementares como integralizado para, ao final, caso seja aprovado, ser possível a revalidação do diploma.

3.10.1. Os estudos complementares realizados pelo revalidando serão executados em consonância ao Plano de Trabalho firmado com cada município.

3.11. Cada local conveniado para realização dos estudos complementares terá número equivalente de revalidandos para que não haja sobrecarga nem oscilações na proporção revalidando-paciente-preceptor, em cada grupo das atividades práticas, o qual está sujeito a alteração devido a situações excepcionais e particulares de cada campo de estágio.

3.12. Para cada grupo de revalidandos será instituído um preceptor na respectiva unidade de saúde para acompanhar e avaliar o desempenho dos revalidandos em suas atividades práticas bem como supervisionar o controle de acesso e a presença nos cenários de prática.

3.13. Os Planos de Ensino de cada grupo serão elaborados pelo respectivo preceptor de cada grupo, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia do Regente dos Estudos Complementares

4. DOS OBJETIVOS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

4.1 A Universidade de Gurupi - UnirG objetiva a realização da prática dos estudos complementares em serviços que inclui aspectos essenciais da Saúde da Família e Comunidade para o cumprimento necessário para revalidar os diplomas dos revalidandos participantes do processo de revalidação ordinária, com os seguintes objetivos:

I) Oportunizar a interação teórico-prática, contemplando a área de Saúde da Família e Comunidade, nos termos da Resolução CONSUP nº 036 de 09 de junho de 2022;

II) Conhecer práticas, estratégias e procedimentos, e desenvolver trabalho que envolva as áreas de atenção do SUS;

III) Desenvolver habilidades através do conhecimento da área de saúde coletiva, a fim de realizar procedimentos operacionais para a adequada utilização dos instrumentos profissionais;

IV) Identificar áreas afins na vivência profissional realizada durante o desenvolvimento, aproximando o profissional com melhor aptidão após o conhecimento permitindo que o mesmo desenvolva a integralidade

das ações profissionais exigidas no cenário do SUS.

V) Permitir o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico com perfil generalista, bem como respectivo aproveitamento, com vistas a subsidiar o processo de revalidação de diploma de graduação em medicina.

5. DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA DOS REVALIDANDOS

5.1. As matrículas referentes aos **Estudos Complementares** serão efetuadas consoante o Edital de Convocação a ser publicado conforme cronograma constante no Anexo I.

5.2. O procedimento para efetuar a matrícula nos **Estudos Complementares** está disponível, nos Editais de Convocação e no site da IES, por meio do link <http://www.unirg.edu.br/revalidacao> (Matrícula - Complementação de Estudos)

5.2.1 É de inteira responsabilidade do revalidando realizar a matrícula na data estipulada no respectivo edital de convocação.

5.2.3 O **deferimento da matrícula será expresso pelo status de “MATRICULADO”** após confirmação do pagamento da primeira parcela referente à matrícula nos estudos complementares.

5.2.4 A falta de pagamento na data estipulada em edital próprio ocasionará no cancelamento da matrícula e, por consequência, o revalidando será considerado desclassificado no certame e perderá o direito à vaga, o que permitirá à Instituição convocar o próximo revalidando da lista de espera.

5.3. A notificação do indeferimento do requerimento de matrícula, motivado pela falta de documentos pessoais e/ou formulários incompletos, ocorrerá por meio da plataforma SEI, no usuário do aluno.

5.4. A Universidade de Gurupi não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada no Edital de Matrículas, pela falta de documentação hábil.

5.5. A matrícula somente será deferida após conferência da documentação exigida no **EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO N° 01/202**, bem como o **Termo de Adesão Contratual e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados.**

5.6. **Não** será aceito sob nenhuma hipótese ou justificativa requerimento de trancamento de matrícula dos estudos complementares.

5.7. Finalizadas a primeira e segunda chamadas para matrículas, caso não forem preenchidas as vagas, poderá ser publicado o **EDITAL PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NAS VAGAS OCIOSAS, conforme datas e critérios a serem estabelecidos em edital próprio, a ser publicado conforme cronograma constante no Anexo I.**

6. DAS MENSALIDADES DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

6.1. Para deferimento da matrícula nos Estudos Complementares, o revalidando deverá assinar Termo de Adesão Contratual declarando, expressamente, ter plena ciência de todo o teor do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças.

6.1.1 O revalidando deverá, ainda, assinar Termo de Compromisso conforme minuta do Anexo IV e enviar por meio da Plataforma SEI seguindo o procedimento de matrícula descrito no Anexo V.

6.2. O valor dos estudos complementares corresponde à matrícula no valor de 7.368,53 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e mais 11 (onze) parcelas iguais no valor de 7.368,53.

§ 1º O vencimento das parcelas, formas e condições de pagamento, eventuais descontos de pontualidade serão estabelecidos em instrumento de contrato de prestação de serviços e respectivo termo de adesão contratual.

6.3. Exclui-se do contrato de prestação de serviços o fornecimento de alimentação, transporte, moradia, vestuário, hospedagem e demais despesas de instalação nas localidades das unidades de saúde ou, ainda, em decorrência de eventual realocação de cidade.

7. DA DESISTÊNCIA

7.1. O revalidando que não comparecer às atividades durante (5 dias) dias contínuos e não apresentar justificativa deverá ser considerado desistente, ocasião em que resultará o indeferimento do seu processo de revalidação de diploma.

7.2. É totalmente inadmissível a substituição do revalidando por outro quando houver acordo financeiro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de inquérito administrativo pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, com posterior análise e encaminhamento à Reitoria, para medidas disciplinares cabíveis e desclassificação dos revalidandos no programa de revalidação de diploma.

7.3. Iniciados os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, havendo desistência ou abandono, somente será convocado o próximo revalidando da lista oficial se uma dessas situações ocorrer até o último dia da primeira reclassificação.

7.4. O revalidando matriculado que não comparecer nos 2 (dois) primeiros dias de atividades regulares e não justificar previamente, a contar da data de início das atividades, será considerado desistente, sendo indeferido o seu processo de revalidação, possibilitando a convocação do próximo candidato da lista oficial, observado o prazo máximo que trata o art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Para a hipótese prevista no caput deste artigo, ao candidato considerado desistente, não será realizada em nenhuma hipótese, devolução dos valores pagos, ficando o valor pago para cobrir os custos administrativos e operacionais.

7.5. O revalidando fica obrigado a formalizar o CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, junto à Coordenação de Estudos Complementares, quando desistir ou abandonar os estudos complementares; do contrário, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral de todo o programa de estudos complementares.

§ 1º. Para a hipótese prevista no caput deste artigo, ao revalidando considerado desistente, não será realizada em nenhuma hipótese, devolução dos valores pagos, ficando o valor pago para cobrir os custos administrativos e operacionais.

§ 2º. Em caso de desistência dos estudos complementares, formalizando o requerimento de cancelamento da matrícula até o dia anterior ao vencimento da mensalidade do mês vigente nas atividades práticas dos estudos complementares, ficará isento do pagamento da mensalidade do respectivo mês.

§ 3º. O revalidando desistente que não protocolar o requerimento de desistência arcará com o pagamento de todas as mensalidades dos estudos complementares.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao efetivar a matrícula, o CONTRATANTE adere ao Contrato de Prestação de Serviços da Revalidação de Diplomas, e submete-se às normas da Resolução CONSUP nº 036/2022, ao Regimento Geral Acadêmico e às demais obrigações constantes na legislação educacional e, ainda, às emanadas da Contratada.

8.2. **Será eliminado dos estudos complementares, o revalidando que tiver utilizado de processo fraudulento em quaisquer etapas do processo seletivo, durante o estudo de complementação ou ocorrer a negativa de autenticidade do diploma de graduação pela instituição de ensino de origem.**

8.3. Todos os procedimentos de Matrículas especificados neste Edital estão disponíveis no link da IES <http://www.unirg.edu.br/revalidacao> (Matrícula - Complementação de Estudos)

8.4. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES, seja no Campus de Gurupi/TO ou Campus de Paraíso/TO.

8.5. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação de Estudos Complementares e Reitoria da Universidade de Gurupi.

8.6. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, para nele serem dirimidas as eventuais discussões judiciais oriundas do edital.

8.7. Revogam-se as disposições em contrário ao presente edital.

Gurupi, 25 de agosto de 2022.

Núbia Cristina Gonzaga Pinto Cardoso
Secretária Geral Acadêmica da Universidade de Gurupi
Portaria UNIRG nº 892/2020

Dr^a. Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi
Decreto Municipal nº 1.184/2020

ANEXOS

ANEXO I – Cronograma

ANEXO II – Relação de cidades e quantitativos de revalidandos

ANEXO III – Revalidados classificados

ANEXO IV - Termo de compromisso

ANEXO V – Procedimento para matrículas

ANEXO I

CRONOGRAMA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital	26/AGOSTO/2022	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao
Divulgação Preliminar das cidades para realização das atividades práticas	26/AGOSTO/2022	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao
Divulgação Definitiva das cidades para realização das atividades práticas	30/AGOSTO/2022	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao
Divulgação da Distribuição dos revalidandos nas cidades	31/AGOSTO/2022	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao
Convocação para Matrículas (Primeira Chamada)	31/AGOSTO/2022	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao
Matrícula dos Calouros (Primeira Chamada)	01, 02 e 05/SETEMBRO/2022	Horário a ser estabelecido em estabelecido edital de convocação	Procedimento descrito no Anexo IV deste Edital.
Vencimento do Boleto para Pagamento da Matrícula (Primeira Chamada)	06/SETEMBRO/2022	Até o limite do horário bancário	-
Convocação para Matrículas (Segunda Chamada)	13/SETEMBRO/2022	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao
Matrícula dos Calouros (Segunda Chamada)	14/SETEMBRO/2022	Horário a ser estabelecido em estabelecido edital de convocação	Procedimento descrito no Anexo IV deste Edital.
Vencimento do Boleto para Pagamento da Matrícula (Segunda Chamada)	15/SETEMBRO/2022	Até o limite do horário bancário	-
Publicação do Edital de Manifestação de interesse para vagas remanescentes *	19/SETEMBRO/2022	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao
Reunião de acolhimento **	03/OUTUBRO/2022	A partir das 18 horas	Gurupi-TO

Legenda:

* Caso haja disponibilidade de vagas remanescente conforme o subitem 5.8 deste edital.

** A presença na reunião de acolhimento é de caráter obrigatório para todos os revalidandos convocados a ser realizada na cidade de Gurupi-TO em local e horário a ser definido.

ANEXO II

RELAÇÃO DE CIDADES E QUANTITATIVOS DE REVALIDANDOS

Nº	CIDADE	HABIT. (*)	MÉDICOS. CONFIRMADOS.	QUANTIDADE TOTAL DE REVALIDANDOS
1	DIANÓPOLIS	22.424	2	6
2	FORMOSO DO ARAGUAIA	18.399	7	21
3	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	12.676	1	3
4	LAGOA DA CONFUSÃO	12.676	4	12
5	BABAÇULÂNDIA	10.662	4	12
6	ARRAIAS	10.601	3	9
7	PARANÁ	10.461	3	9
8	COLMÉIA	8.270	3	9
9	PONTE ALTA DO TOCANTINS	7.961	1	3
10	PIUM	7.564	3	9
11	CRISTALÂNDIA	7.300	3	9
12	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	7.211	3	9
13	ARAGUACEMA	7.016	2	6
14	DIVINÓPOLIS	6.856	2	6
15	ITAGUATINS	5.896	3	9
16	CASEARA	5.295	1	3
17	DUERÉ	4.687	2	6
18	SAMPAIO	4.627	1	3
19	PONTE ALTA DO BOM JESUS	4.601	2	6
20	NOVO ACORDO	4.287	2	6
21	SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS	4.017	2	6
22	JAÚ DO TOCANTINS	3.819	1	3
23	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	3.070	1	3
24	TALISMÃ	2.773	1	3
25	PUGMIL	2.660	1	3
26	SANTA RITA DO TOCANTINS	2.344	1	3
27	TUPIRAMA	1.860	1	3
			59	180

ANEXO III

A relação de revalidandos classificados para as atividades dos estudos complementares será publicada conforme cronograma constante no Anexo I.

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE GURUPI**, neste ato, representada pela Reitora, Sra. SARA FALCÃO DE SOUSA, brasileira, divorciada, farmacêutica, portador do CPF nº 961.212.621-68 e do RG nº 620.609 SSP/TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, residente e domiciliada em Gurupi-TO.

II. UNIDADE CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE		UF	CEP		ESFERA ADMINISTRATIVA
DDD	FONE	FAX		E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
RG	CARGO			FUNÇÃO	

III. CANDIDATO REVALIDANDO

NOME		
RG	CPF	Nº DE MATRÍCULA
PRECEPTOR		
RESPONSÁVEL NA UNIDADE CONCEDENTE		
CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES	INÍCIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES
	__/__/__	__/__/__

As partes acima identificadas celebram este **TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS**, que se vincula, para todos os efeitos ao

Acordo de Cooperação nº _____/_____, celebrado entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em ____ de _____ de _____, nos termos da Resolução CONSUP nº 009/2021 e Resolução CONSUP nº 36/2022, consoante ao Processo Administrativo de nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O campo de atividade oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e cronogramas, proporcionando preparação para o trabalho produtivo do candidato revalidando e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A atividade será desenvolvida de acordo com o Plano de Trabalho, documento obrigatório, elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de atividades de estudos complementares é um planejamento preparatório para direcionar as atividades, permitindo o acompanhamento de suas tarefas e possibilitando, em tempo hábil, as correções que se fizerem necessárias para atingir os objetivos do candidato revalidando e as necessidades da organização que serve de campo de atividade prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades de estudos complementares de revalidação de diplomas serão desenvolvidas no período de ___/___/_____ a ___/___/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de atividades dos estudos complementares será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer em regime de plantão, segundo escalas e rodízios elaborados pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e a UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – As atividades práticas **NÃO serão remuneradas**, não sendo, portanto, concedido ao CANDIDATO REVALIDANDO quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de práticas.

CLÁUSULA QUINTA - Na vigência deste instrumento, o CANDIDATO REVALIDANDO estará amparado por **seguro contra acidentes pessoais**, ocorridos no local dos estudos complementares ou em razão dele, contratado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através da **apólice nº _____**, emitida pela empresa _____.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Permitir o início das atividades de estudos complementares somente após a assinatura deste Termo de Compromisso;
- b) Disponibilizar vagas/espacos nas unidades de saúde, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar a execução das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- c) Disponibilizar os materiais, instrumentos, equipamentos e insumos necessários para execução das atividades inerentes ao presente Termo;
- d) Assegurar a participação dos CANDIDATO REVALIDANDO às atividades pertinentes a sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde;

- e) Disponibilizar aos CANDIDATO REVALIDANDO condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante a execução das atividades;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho integrante ao Acordo de Cooperação, assim como os Cronogramas estipulados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do CANDIDATO REVALIDANDO, para orientar e supervisionar as atividades de práticas;
- h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, relatório de atividades;
- i) Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação das atividades;
- j) Comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo o desenvolvimento das atividades e a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde estejam sendo desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.
- k) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CANDIDATO REVALIDANDO:

- a) Iniciar as atividades somente após a assinatura deste Termo de Compromisso;
- b) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Trabalho, consciente de sua condição de CANDIDATO REVALIDANDO, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações junto à UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) Ter uma postura ética nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE, observando as normas vigentes, preservando o sigilo e a confidencialidade de informações a que tenha acesso;
- d) Cumprir as determinações e orientações do professor orientador e do preceptor quanto a prazos e procedimentos;
- e) Frequentar assiduamente as atividades, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento das atividades e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
- f) Observar a jornada e o horário ajustados para o desenvolvimento das atividades;
- g) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE;
- h) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais nos órgãos encarregados da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da UNIDADE CONCEDENTE;
- i) Vistar os relatórios de atividades;
- j) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da UNIDADE CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência, devidamente comprovados, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- k) Cumprir todos os deveres estabelecidos no Regulamento dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, Resolução CONSUP nº 036/2022.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional do CANDIDATO REVALIDANDO;
- b) Estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento dos estudos complementares pelos CANDIDATO REVALIDANDO, fixando a carga horária, duração e jornada das respectivas atividades;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de realização dos estudos complementares com o CANDIDATO REVALIDANDO ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, com a indicação dos deveres e competências a serem cumpridas pelo candidato durante a realização do referido dos estudos;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida nas atividades práticas, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do CANDIDATO REVALIDANDO;
- e) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, reorientando o CANDIDATO REVALIDANDO para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais;
- f) Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoas de cada um dos seus CANDIDATO REVALIDANDO;
- g) Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, para aprovação, a previsão de ocupação dos campos de prática dos estudos complementares com a indicação dos serviços a serem utilizados, período, horário, preceptor/orientador responsável e número de candidatos;
- h) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do CANDIDATO REVALIDANDO, ou relacionado à realização das atividades práticas;
- i) A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do CANDIDATO REVALIDANDO durante a realização das atividades.

CLÁUSULA NONA – As atividades relacionadas aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão extintas nos seguintes casos:

- a) Ao término do período de vigência deste Termo de Compromisso;
- b) Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar;
- c) A pedido do CANDIDATO REVALIDANDO, mediante documento por escrito;
- d) No caso de descumprimento, pelo CANDIDATO REVALIDANDO, de obrigação constante no Termo de Compromisso;
- e) No caso de desistência ou qualquer outro motivo que leve o CANDIDATO REVALIDANDO a se desvincular da UNIDADE DE ENSINO;
- f) Pelo não comparecimento, sem justificativa, nos 2 (dois) primeiros dias de atividades, ou por 5 (cinco) dias, consecutivos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do presente instrumento, as atividades de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CANDIDATO REVALIDANDO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo de compromisso, as partes elegem como foro o Juízo da 1º da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2022.

SARA FALCÃO DE SOUSA
Reitoria e Coordenação de Revalidação de Diplomas
Universidade de Gurupi – UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

(NOME)
ÓRGÃO/ENTIDADE
CONCEDENTE

(NOME)
CANDIDATO REVALIDANDO

ANEXO V

DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA PARA OS REVALIDANDOS - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - 2022:

Para requerer a matrícula, o (a) revalidando (a) convocado deverá efetuar os seguintes procedimentos:

I – PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Imprimir e preencher os formulários, disponíveis no site da Universidade de Gurupi – UnirG, no link <http://www.unirg.edu.br/revalidacao/matrícula>:
 - TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL,
 - TERMO DE COMPROMISSO

II – DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2. **Digitalizar** todos os documentos abaixo relacionados (frente e verso), de forma legível, preferencialmente na escala de cor cinza em formato PDF.
 - 1 Cartão de Vacina
 - 2 Termo de Adesão Contratual
 - 3 Termo de compromisso
 - 4 Foto 3x4

III – ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

3. O revalidando deve acessar a Plataforma SEI (sei.unirg.edu.br), fazer o *login*, utilizando como nome de usuário (*username*) o seu número de CPF, e utilizando como senha (*password*) o seu número de CPF. Atenção: Somente os números do CPF, desconsidere o ponto e o hífen.